



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3326 PROJETO DE LEI N° 86/2005

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o inciso “VII” no Artigo 5º da Lei n.º 3.384, de 30 de junho de 2005, com a redação que ora lhe é dado:

“VII - Um representante da Secretaria Municipal de Administração” (AC).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2005.

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 86/2005 -

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o inciso “VII” no Artigo 5º da Lei n.º 3.384, de 30 de junho de 2005, com a redação que ora lhe é dado:

“VII - Um representante da Secretaria Municipal de Administração” (AC).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de agosto de 2005.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de agosto de 2.005

Eugenio J. V. P.
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fazenda
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de agosto de 2.005

Eugenio J. V. P.
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 29 de agosto de 2.005

Eugenio J. V. P.
(Presidente)

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de Agosto de 2.005

Eugenio J. V. P.
Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de Agosto de 2.005

Eugenio J. V. P.
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa alterar dispositivo da Lei n.º 3.384, de 30 de junho de 2005*, que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, junto à Secretaria Municipal de Esportes.

Quando da aprovação da referida Lei, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação dessa Casa, apresentou emenda suprimindo o inciso IV do Art. 5º, que indicava um representante da Câmara Municipal, ficando assim o Conselho paritário.

Para melhor administração do Conselho, é necessário que o conselho seja constituído por sete conselheiros, em caso de voto de desempate, motivo pelo qual propomos a inclusão da Secretaria Municipal de Administração no Conselho.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse social, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 26 de agosto de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



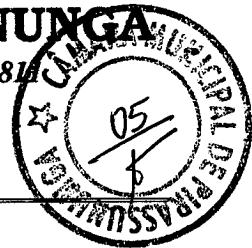
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2814

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 86/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei nº 3.384, de 30 de junho de 2005*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29/AGOSTO/2005.

Valdir Rosa
Presidente

Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora

Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 86/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei nº 3.384, de 30 de junho de 2005*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29/AGOSTO/2005.

Natai Furlan
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 86/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei nº 3.384, de 30 de junho de 2005*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 29/AGOSTO/2005.

Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente

Juliano Marquezelli
Relator

José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdfa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1562 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 229/2005

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 29 de 08 de 05

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o Projeto de Lei nº 86/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei nº 3.384, de 30 de junho de 2005.*

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2005.

Vereador

Natal Sol 29/08/2005

Cmp/asdba.

Marcia Coate



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 3.384, DE 30 DE JUNHO DE 2005

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, junto à Secretaria Municipal de Esportes e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e projetos desportivos no Município.

Parágrafo único. O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE fica subordinado à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, em consonância com as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador, serão destinados a:

I - Desenvolver, incentivar e contribuir com as atividades desportivas do Município;

II - Selecionar valores humanos, dentre aqueles que pratiquem atividades desportivas, e promover o seu aperfeiçoamento, com vistas à participação dos mesmos em competições esportivas;

III - Custear despesas com os trabalhos de preparação de equipes e atletas, com vistas à participação dos mesmos em competições esportivas;

IV - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de seleções ou atletas em certames desportivos, comemorativos, de âmbito estadual, nacional e internacional;

V - Fornecer meios à concessão de bolsas de estudos ou ajuda de custo para o aperfeiçoamento de esportistas, quando necessário;

VI - Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas, no sentido de ampliar os recursos financeiros, técnicos e materiais para o esporte de competição no Município; e,

VII - Assistir as equipes e atletas que representam o Município, em competições, provendo suas necessidades, desde que haja dotação orçamentária suficiente e seja previamente autorizada pelo Conselho Diretor, observado o Regimento Interno do FAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VIII deste artigo será orientado pela Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º A bolsa de estudo e a ajuda de custo que se refere o inciso V deste Artigo, deverão obedecer critérios aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, na forma a ser regulamentada em Decreto do Executivo.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE será constituído com os seguintes recursos:

I - Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e resultado da venda de ingressos de eventos e campanhas por esta promovidos.

II - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

III - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos.

IV - Produto da arrecadação do respectivo preço público cobrado de terceiros pela concessão para exploração de publicidade em praças esportivas de propriedade do Município administradas pela Secretaria Municipal de Esportes.

V - Receitas provenientes de repasse de impostos decorrentes de leis municipais, estaduais e federais, e de incentivos fiscais para o fomento esportivo auferidos pelo Fundo de Assistência ao Esporte - FAE, serão integrados automaticamente ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º O Fundo de Assistência ao Esporte - FAE será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Art. 5º Integrarão o Conselho Diretor:

I - O Secretário Municipal de Esportes;

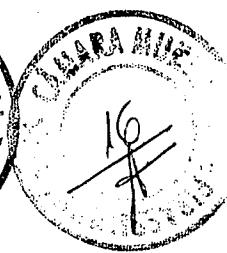
II - Um servidor da Secretaria Municipal de Esportes, indicado pelo Secretário Municipal de Esportes;

III - Um representante de Pirassununga com experiência e conhecimento na área esportiva, indicado pela maioria das entidades representativas do desporto do Município e legalmente constituídas;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- V - Um representante da imprensa escrita ou falada do Município;
VI - Um representante do comércio local indicado pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga.

Art. 6º Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ao final serem reconduzidos quantas vezes forem necessárias.

Art. 7º O exercício das funções de conselheiro será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, considerada como serviço relevante prestado à comunidade.

Art. 8º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Esporte - FAE serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro dos servidores municipais.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

Art. 10 Compete ao Conselho Diretor:

I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE;

II - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

IV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e à Câmara Municipal, nas épocas próprias, as prestações de contas; e,

V - Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo de Assistência ao Esporte - FAE.

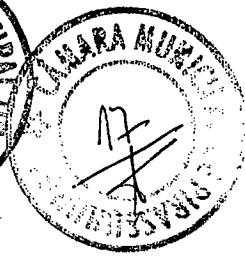
Parágrafo único. O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A execução orçamentária do FAE, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos dotados pelo Município.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de junho de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 3.412, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005 -

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o inciso “VII” no Artigo 5º da Lei n.º 3.384, de 30 de junho de 2005, com a redação que ora lhe é dado:

“VII - Um representante da Secretaria Municipal de Administração” (AC).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

res municipais do Poder Executivo, passando a constar do Anexo I da Lei n.º 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, com as nomenclaturas que ora lhes são dadas e respectivas referências salariais iniciais, mantendo-se o número de empregos existentes, a saber: I – Ajudante de Supervisão (referência 18) para Assessor Operacional (referência 18); II – Assistente de Secretaria (referência 30) para Assessor Adjunto de Secretaria (referência 30); III – Auxiliar de Finanças (referência 39) para Diretor Auxiliar Contábil (referência 39); IV – Supervisor de Nutrição Escolar (referência 40) para Diretor de Merenda Escolar (referência 40); V – Assistente Financeiro (referência 42) para Assessor Financeiro (referência 43); VI – Assistente de Administração (referência 42) para Assessor Administrativo (referência 43); VII – Assistente Jurídico (referência 42) para Assessor Jurídico (referência 43). Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.411, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Paulo Diogo Baldin", a Rua 12, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.412, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI : Art. 1º Fica criado o inciso "VII" no Artigo 5º da Lei n.º 3.384, de 30 de junho de 2005, com a redação que ora lhe é dado: "VII - Um representante da Secretaria Municipal de Administração" (AC). **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.413, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares – PAC".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares – PAC. **Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, rubrica 09.01.12122.2090.9030.449051, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.414, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a: I – receber recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Fundo Estadual da Habitação; II – assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria; III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras. Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados. **Art. 2º** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras de pavimentação asfáltica no bairro Santa Fé, distrito de Cachoeira de Emas. **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.415, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ANDE - Associação Nossa Desafio Pirassununga, com sede nesta cidade à rua Siqueira Campos n.º 2054, inscrita no CNPJ sob n.º 05.973.012/0001-16, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 09, visando ampará-la no desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, bem como projetos e programas sócio-educativo-profissionalizantes. **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.416, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

"Altera a Lei n.º 3.293, de 22 de julho de 2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2005".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica incluído no Anexo I do Programa de Governo da Câmara Municipal, da Lei n.º 3.293, de 22 de julho de 2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2005, a prioridade, o programa, os objetivos e metas, a saber: